



OF.PMI/GP/Nº194/2025

Itarana/ES, 15 de julho de 2025

Excelentíssima Senhora
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Senhora Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o Projeto de Lei abaixo descrito.

- **“Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 861, de 19 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a contratação de pessoal para a Estratégia de Saúde da Família – ESF, e dá outras providências.”**

Atenciosamente.

VANDER

PATRICIO: 803
847

Assinado de forma digital por
VANDER
PATRICIO: 803847
Dados: 2025.07.15 15:50:29
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana/ES

Itarana/ES, em 15 de julho de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03/2025

**Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Encaminho à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, com o objetivo de excluir o cargo de Coordenador do ESF e criar 01 (um) novo cargo de Enfermeiro, mantendo-se a mesma remuneração atualmente prevista.

A presente modificação decorre da necessidade administrativa de readequar a estrutura funcional da Estratégia de Saúde da Família (ESF), promovendo maior eficiência na organização do trabalho e no atendimento à população.

A função de Coordenador do ESF possui natureza de chefia e assessoramento, e, portanto, deve ser exercido por profissional que detenha o perfil técnico e gerencial necessário ao adequado desempenho das atribuições. Sendo assim, sua ocupação deve ocorrer mediante ato discricionário do Poder Executivo, que escolherá, dentre os enfermeiros da equipe, aquele que melhor atenda aos critérios da função para atender o interesse público.

A escolha interna de um enfermeiro para assumir a coordenação também se revela estratégica para a gestão, pois permite que a função seja desempenhada por alguém com pleno conhecimento das rotinas, demandas e especificidades da unidade de saúde, favorecendo uma atuação mais eficaz, técnica e articulada com a equipe.

Ressalta-se que a tabela anexa ao artigo 2º deste Projeto de Lei não promove qualquer alteração nos valores remuneratórios já estabelecidos pelas Leis Municipais nº 1.413/2022 e nº 1.465/2023. Trata-se, tão somente, de uma adequação formal da tabela remuneratória, com a finalidade de compatibilizá-la à nova estrutura de cargos proposta, mantendo-se, assim, inalterada a despesa pública com pessoal.

Importante destacar que não haverá impacto financeiro na folha de pagamento, uma vez que a remuneração do cargo de Coordenador do ESF, ora extinto, é idêntica à do cargo de Enfermeiro a ser criado, conforme demonstrado no estudo de impacto orçamentário-financeiro, e em consonância com os artigos 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A proposta encontra ainda respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que admite a criação de cargos públicos sem aumento de despesa, desde que amparada por estudo técnico que comprove a viabilidade financeira.

Diante disso, considerando a relevância da medida para a organização dos serviços públicos de saúde e a regularidade jurídica da proposta, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes na sua aprovação.



C.M.I. - ES
Nº 04

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VANDER
PATRICIO: 0384
7

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO: 0384
Dados: 2025.07.15 15:49:27
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 05 /2025.

“Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 861, de 19 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a contratação de pessoal para a Estratégia de Saúde da Família – ESF, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 861, de 19 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A função de Coordenador do ESF/ACS será exercida por profissional enfermeiro da Estratégia Saúde da Família – ESF, o qual não terá direito a nenhum benefício pecuniário em face da Coordenadoria exercida.”

Art. 2º Em razão da nova redação dada ao artigo 5º, promovida pelo art. 1º desta Lei, a Tabela de Cargos disposta no art. 2º da Lei Municipal nº 861/2009, que dispõe sobre a contratação de pessoal para a Estratégia de Saúde da Família – ESF, passa a vigorar com os respectivos cargos:

	CARGOS	QUANTITATIVOS	VENCIMENTOS
I.	Médico	05	R\$ 10.344,92
II.	Enfermeiro - Nível Superior	06	R\$ 3.922,00
III.	Técnico em Enfermagem	05	R\$ 2.438,77
IV	Odontólogo	05	R\$ 3.922,00
V.	Atendente de Consultório Odontológico	05	R\$ 1.518,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 15 de julho 2025.

VANDER

PATRICIO: 803847

Assinado de forma digital por

VANDER PATRICIO: 803847

Dados: 2025.07.15 15:49:14
03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana/ES

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
EMISSÃO.: 06/06/2025 12:40:18

PAGAMENTO..:

FOLHA Nº 01 DO MÊS DE JUNHO DE 2025

Valor atual da Folha de Pagamento

RESUMO GERAL DOS VALORES DA FOLHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENC. ESTATUTÁRIO		49	126.002,34	00700	DESCONTO SINDICAL		31	776,85
00003	VENC. CONTRATADO		105	294.474,12	00800	I.N.S.S		161	45.597,69
00005	SUBSIDIO SECRETÁRIO		1	7.700,00	00900	I.R.R.F		91	14.674,66
00011	SALÁRIO FAMÍLIA		3	260,00					
00015	QUINQUENIO 5%		3	406,64					
00016	QUINQUENIO 10%		32	7.753,03					
00017	QUINQUENIO 15%		10	4.554,00					
00020	QUINQUENIO 25%		1	557,87					
00023	QUINQUENIO PROP CLT		4	272,63					
00024	QUINQUENIO 45%		3	3.486,41					
00026	VENC. CELETISTA		4	10.575,63					
00030	ASSIDUIDADE 25%		3	1.936,91					
00039	DIARIAS DE VIAGEM		1	10.220,00					
00045	INSALUBRIDADE		113	35.339,04					
00051	HORAS EXTRAS 50%		3	11.663,56					
00052	HORAS EXTRAS 100%		1	1.183,70					
00061	ASSIDUIDADE PROP.		4	1.243,82					
00073	GRAT. CHEFE DE SETOR		1	705,43					
00120	SALÁRIO MATERNIDADE		3	3.884,69					
00400	F.G.T.S		4	1.025,31					
01129	PRORROGAÇÃO SALARIO MATE		1	3.339,60					
01152	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		158	78.450,00					
01167	QUINQUENIO 10% CLT		4	1.057,56					
01195	INSALUBRIDADE CLT		3	910,80					
01214	BOLSA DE ESTUDO		4	60.000,00					
01229	GRATIFICAÇÃO PROCESSO SE		3	3.104,39					



TOTAL DOS VENCIMENTOS.....: 669.082,17 TOTAL DOS DESCONTOS.....: 61.049,20
TOTAL LIQUIDO.....: 608.032,97

BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....:	516.267,48	BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO...:	0,00
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS.:	516.267,48	BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO:	0,00
BASE DE CALCULO 13º INCIDENTE INSS.....:	0,00	BASE DE CALCULO 13º INSTITUTO...:	0,00
VALOR PATRONAL INSS	113.578,83	VALOR PATRONAL INSTITUTO.....:	0,00
Empregados/Avulsos.: 103.253,49		VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO..:	0,00
Rat.....: 10.325,34		VALOR PATRONAL 13º INSTITUTO.....:	0,00
Rat Agente Nocivos.: 0,00		VALOR RETIDO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR RETIDO INSS.....:	45.597,69	VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....:	0,00
VALOR ABATIMENTO INSS.....:	4.144,69	VALOR CUSTEIO	0,00
Salário Família....: 260,00		VALOR CUSTEIO 13º.....:	0,00
Salário Maternidade: 3.884,69		VALOR APOORTE.....:	0,00
		VALOR APOORTE 13º.....:	0,00
VALOR TOTAL INSS.....:	155.031,83	VALOR TOTAL INSTITUTO.....:	0,00
BASE DE CALCULO PARA FGTS.....:	12.816,62	VALOR PATRONAL FGTS.....:	1.025,31
		BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN...:	0,00
		VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA..:	0,00

TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...: 0,00 TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....: 0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....: 669.082,17 TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....: 61.049,20
TOTAL LIQUIDO GERAL ATUAL.....: 608.032,97

TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...: 0,00

TOTAL DE CONTRATO	107
TOTAL DE ESTATUTÁRIO	49
TOTAL DE BOLSISTA	4
TOTAL DE CELETISTA	4
TOTAL DE AGENTE POLÍTICO	1
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	165



RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
EMISSÃO.: 06/06/2025 12:40:18

PAGAMENTO..:

FOLHA Nº 01 DO MÊS DE JUNHO DE 2025

Simulação da Folha de Pagamento			RESUMO GERAL DOS VALORES DA FOLHA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENC. ESTATUTÁRIO	49	126.002,34	00700	DESCONTO SINDICAL	31	776,85
00003	VENC. CONTRATADO	105	294.474,12	00800	I.N.S.S	161	45.597,69
00005	SUBSIDIO SECRETÁRIO	1	7.700,00	00900	I.R.R.F	91	14.674,66
00011	SALARIO FAMILIA	3	260,00				
00015	QUINQUENIO 5%	3	406,64				
00016	QUINQUENIO 10%	32	7.753,03				
00017	QUINQUENIO 15%	10	4.554,00				
00020	QUINQUENIO 25%	1	557,87				
00023	QUINQUENIO PROP CLT	4	272,63				
00024	QUINQUENIO 45%	3	3.486,41				
00026	VENC. CELETISTA	4	10.575,63				
00030	ASSIDUIDADE 25%	3	1.936,91				
00039	DIARIAS DE VIAGEM	1	10.220,00				
00045	INSALUBRIDADE	113	35.339,04				
00051	HORAS EXTRAS 50%	3	11.663,56				
00052	HORAS EXTRAS 100%	1	1.183,70				
00061	ASSIDUIDADE PROP.	4	1.243,82				
00073	GRAT. CHEFE DE SETOR	1	705,43				
00120	SALÁRIO MATERNIDADE	3	3.884,69				
00400	F.G.T.S	4	1.025,31				
01129	PRORROGAÇÃO SALARIO MATE	1	3.339,60				
01152	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	158	78.450,00				
01167	QUINQUENIO 10% CLT	4	1.057,56				
01195	INSALUBRIDADE CLT	3	910,80				
01214	BOLSA DE ESTUDO	4	60.000,00				
01229	GRATIFICAÇÃO PROCESSO SE	3	3.104,39				
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....:			669.082,17	TOTAL DOS DESCONTOS.....:			61.049,20
				TOTAL LIQUIDO.....:			608.032,97
BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....:			516.267,48	BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO..:			0,00
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS.:			516.267,48	BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO:			0,00
BASE DE CALCULO 13º INCIDENTE INSS.....:			0,00	BASE DE CALCULO 13º INSTITUTO....:			0,00
VALOR PATRONAL INSS			113.578,83	VALOR PATRONAL INSTITUTO.....:			0,00
Empregados/Avulsos.: 103.253,49				VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO:			0,00
Rat.....: 10.325,34				VALOR PATRONAL 13º INSTITUTO....:			0,00
Rat Agente Nocivos.: 0,00				VALOR RETIDO INSTITUTO.....:			0,00
VALOR RETIDO INSS.....:			45.597,69	VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....:			0,00
VALOR ABATIMENTO INSS.....:			4.144,69	VALOR CUSTEIO			0,00
Salário Família.....: 260,00				VALOR CUSTEIO 13º.....:			0,00
Salário Maternidade: 3.884,69				VALOR APOORTE.....:			0,00
VALOR TOTAL INSS.....:			155.031,83	VALOR APOORTE 13º.....:			0,00
BASE DE CALCULO PARA FGTS.....:			12.816,62	VALOR TOTAL INSTITUTO.....:			0,00
				VALOR PATRONAL FGTS.....:			1.025,31
				BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN....:			0,00
				VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA..:			0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER....:			0,00	TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....:			0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....:			669.082,17	TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....:			61.049,20
				TOTAL LIQUIDO GERAL ATUAL.....:			608.032,97
TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...:			0,00				
TOTAL DE CONTRATO			107				
TOTAL DE ESTATUTÁRIO			49				
TOTAL DE BOLSISTA			4				
TOTAL DE CELETISTA			4				
TOTAL DE AGENTE POLÍTICO			1				
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS			165				





ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

C.M.I. - ES
Nº 02
8

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde requereu à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a criação de 01(um) cargo de Enfermeiro ESF com remuneração mensal



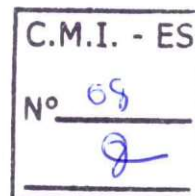
de R\$ 3.922,00 para 40 horas semanais e a extinção do 01(um) cargo de Coordenador de ESF com remuneração mensal de R\$ 3.922,00 para 40 horas semanais, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto referente a criação de 01(um) cargo de Enfermeiro ESF com remuneração mensal de R\$ 3.922,00 para 40 horas semanais e a extinção do 01(um) cargo de Coordenador de ESF com remuneração mensal de R\$ 3.922,00 para 40 horas semanais.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.

Para o exercício de 2025, criação de 01(um) cargo de Enfermeiro ESF com remuneração mensal de R\$ 3.922,00 para 40 horas semanais e a extinção do 01(um) cargo de Coordenador de ESF com remuneração mensal de R\$ 3.922,00 para 40 horas semanais, não causará qualquer acréscimo ou decréscimo de valores na projeção de gasto com pessoal, visto que tanto o cargo a ser criado quanto o cargo a ser extinto, possuem remuneração idêntica. No levantamento do gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

A) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO - CRIAÇÃO DE CARGO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA				
CARGO	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	Vencimento	TOTAL DO ACRÉSCIMO
Enfermeiro da ESF	01	40 horas	3.922,00	3.922,00
TOTAL ACRÉSCIMO				3.922,00



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA	470,64
1/12 AVOS FÉRIAS	326,83
1/3 FÉRIAS	108,94
1/12 AVOS 13 SALÁRIO	326,83
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO	39,22
TOTAL DOS CARGO POR MÊS - ACRÉSCIMO	5.194,47
TOTAL DOS CARGOS PARA O ANO 2025 (Proporcional de 06/2025 a 12/2025)	36.361,30
TOTAL DOS CARGOS PARA O ANO 2026	62.333,65
TOTAL DOS CARGOS PARA O ANO 2027	62.333,65

B) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO - EXTINÇÃO DE CARGO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA				
CARGO	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	Vencimento	TOTAL DO ACRÉSCIMO
Coordenador da ESF	01	40 horas	3.922,00	3.922,00
TOTAL DECRÉSCIMO				3.922,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA				470,64
1/12 AVOS FÉRIAS				326,83
1/3 FÉRIAS				108,94
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				326,83
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO				39,22
TOTAL DOS CARGO POR MÊS - DECRÉSCIMO				5.194,47
TOTAL DOS CARGOS PARA O ANO 2025 (Proporcional de 06/2025 a 12/2025)				36.361,30
TOTAL DOS CARGOS PARA O ANO 2026				62.333,65
TOTAL DOS CARGOS PARA O ANO 2027				62.333,65
RESULTADO DO ACRÉSCIMO X DECRÉSCIMO (A - B)				0,00

Em 2018, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 15.033.196,83 (quinze milhões, trinta e três mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 33.829.306,11 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e seis reais e onze centavos), gerou um índice de gasto com pessoal de 44,44% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



Em 2019, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 16.210.661,08 (dezesseis milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e sessenta e um reais e oito centavos), que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 36.120.361,47 (trinta e seis milhões, cento e vinte mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), gerou um índice de gasto com pessoal de 44,88% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 16.911.266,47 (dezesseis milhões, novecentos e onze mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 36.884.913,53 (trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e treze reais e cinquenta e três centavos), gerou um índice de gasto com pessoal de 45,85% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 16.911.266,47 (dezesseis milhões, novecentos e onze mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 36.884.913,53 (trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e treze reais e cinquenta e três centavos), gerou um índice de gasto com pessoal de 45,85% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



Em 2021, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 16.213.513,83 (dezesesseis milhões, duzentos e treze mil, quinhentos e treze reais e oitenta e três centavos), que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 44.436.148,96 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) gerou um índice de gasto com pessoal de 36,49% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 22.763.377,57 (vinte e dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 53.111.612,40 (cinquenta e três milhões, cento e onze mil, seiscentos e doze reais e quarenta centavos), gerou um índice de gasto com pessoal de 42,86% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

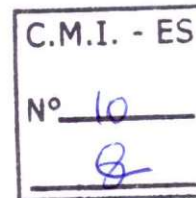
Em 2023, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 26.536.073,60 (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e seis mil, setenta e três reais e sessenta centavos), que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 59.249.967,30 (cinquenta e nove milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), gerou um índice de gasto com pessoal de 44,79% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



Em 2024, a receita corrente líquida atingiu o montante de R\$ 68.327.894,77. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada atingiu o montante de R\$ 26.556.854,06, resultando em um percentual de 38,87%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de 2025, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 72.427.568,46, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 31.422.927,25, considerando a criação de 01(um) cargo de Enfermeiro ESF com remuneração mensal de R\$ 3.922,00 para 40 horas semanais e a extinção do 01(um) cargo de Coordenador de ESF com remuneração mensal de R\$ 3.922,00 para 40 horas semanais, resultando em um percentual de 43,39%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a criação de 01(um) cargo de Enfermeiro ESF com remuneração mensal de R\$ 3.922,00 para 40 horas semanais e a extinção do 01(um) cargo de Coordenador de ESF com remuneração mensal de R\$ 3.922,00 para 40 horas semanais. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no



quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2026, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 76.773.222,56, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 34.131.552,05, com base em um crescimento de 6,00%, e na criação de 01(um) cargo de Enfermeiro ESF com remuneração mensal de R\$ 3.922,00 para 40 horas semanais e a extinção do 01(um) cargo de Coordenador de ESF com remuneração mensal de R\$ 3.922,00 para 40 horas semanais, resultando em um percentual de 44,46%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave, atingindo o montante de R\$ 81.379.615,92 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 36.559.898,01, com base em um crescimento de 7,00% e na criação de 01(um) cargo de Enfermeiro ESF com remuneração mensal de R\$ 3.922,00 para 40 horas semanais e a extinção do 01(um) cargo de Coordenador de ESF com remuneração mensal de R\$ 3.922,00 para 40 horas semanais, resultando em um percentual de 44,93%. Assim, o índice projetado será inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

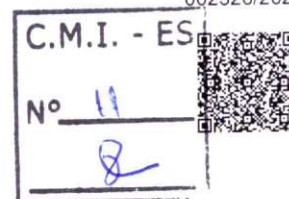


CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	33.829.306,11	15.033.196,83	44,44
2019	36.120.361,47	16.210.661,08	44,88
2020	36.884.913,53	16.911.266,47	45,85
2021	44.436.148,96	16.213.513,83	36,49
2022	53.111.612,40	22.763.377,57	42,86
2023	59.249.967,30	26.536.073,60	44,79
2024	68.327.894,77	26.556.854,06	38,87
2025	72.427.568,46	31.422.927,25	43,39
2026	76.773.222,56	34.131.552,05	44,46
2027	81.379.615,92	36.559.898,01	44,93

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2025 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025 e exercícios subsequentes, comportar a criação de 01(um) cargo de Enfermeiro ESF com remuneração mensal de R\$ 3.922,00 para 40 horas semanais e a extinção do 01(um) cargo de Coordenador de ESF com remuneração mensal de R\$ 3.922,00 para 40 horas



semanais, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto com pessoal projetado, pois conforme relatado, não ocorrerá acréscimo ou decréscimo no gasto total com pessoal, visto que tanto o cargo de Enfermeiro da ESF criado quanto o cargo de Coordenador da ESF possuem idêntica remuneração.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a criação de 01(um) cargo de Enfermeiro ESF com remuneração mensal de R\$ 3.922,00 para 40 horas semanais e a extinção do 01(um) cargo de Coordenador de ESF com remuneração mensal de R\$ 3.922,00 para 40 horas semanais, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itarana/ES.

Itarana/ES, 17 de junho de 2025.

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a criação de 01(um) cargo de Enfermeiro ESF com remuneração mensal de R\$ 3.922,00 para 40 horas semanais e a extinção do 01(um) cargo de Coordenador de ESF com remuneração mensal de R\$ 3.922,00 para 40 horas semanais, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, haja vista que ambos os cargos a ser criado e extinto, possuem mesma remuneração.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária dispõe de saldo orçamentário para dar cobertura ao gasto projetado, podendo até mesmo, realizar anulação de dotações de outras despesas consignadas no orçamento, com base na autorização legislativa já concedida ao município para abertura de créditos adicionais suplementares.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na elevação do gasto com pessoal, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja



vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Itarana/ES, 17 de junho de 2025.

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI 674.***.***.
MUNICÍPIO DE ITARANA
17/06/2025 09:13:55

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>13</u>
<u>8</u>

Processo: 462/2025 - PLOrd 10/2025

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

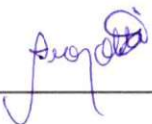
Para: Gabinete da Presidência

Encaminha-se ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para análise e adoção das providências cabíveis.

Itarana-ES, 18 de julho de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

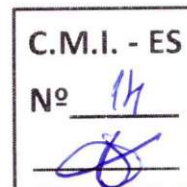
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 18 / 07 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 462/2025 - PLOrd 10/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

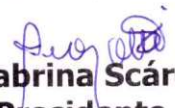
De: Gabinete da Presidência

Para: Procuradoria Geral

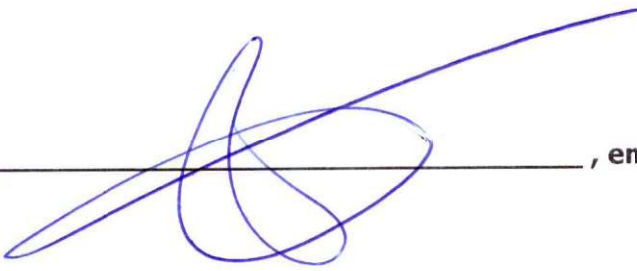
DESPACHO

Remeto ao Procurador Geral para emissão de Parecer Jurídico, nos termos do Parágrafo único, do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 21 de julho de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

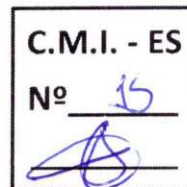
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  , em 30 / 07 / 25 .





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 462/2025 - PLOrd 10/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Procuradoria Geral

Para: Gabinete da Presidência

DESPACHO

Após análise do Projeto de Lei nº 10/2025, que propõe alterações na Lei Municipal n.º 861, de 19 de fevereiro de 2009, com a criação do cargo de Enfermeiro e a exclusão do cargo de Coordenador da Estratégia de Saúde da Família – ESF, este parecer foi elaborado e encaminhado para apreciação das Comissões competentes, conforme a tramitação regimental.

Recomenda-se o encaminhamento do Projeto de Lei para as Comissões de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V e Redação, para a emissão dos pareceres técnicos necessários, com base nos fundamentos apresentados neste parecer.

Itarana-ES, 30 de julho de 2025.

Sérgio Manoel Bergamaschi Filho
Procurador Legislativo

Tramitado por: Sérgio Manoel Bergamaschi Filho

Recebido por: *[assinatura]*, em 30 / 07 / 2025.



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 462/2025

Órgão Interessado: Prefeito Municipal

Assunto: Projeto de Lei que "Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 861, de 19 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a contratação de pessoal para Estratégia da Saúde da Família – ESF, e dá outras providências".

À Presidenta da CMI.

EMENTA: Projeto de Lei n.º 10/2025 – Dispõe sobre a contratação de pessoal para estratégia da Saúde da Família (ESF) – Alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº 861/2009 - Readequar a estrutura funcional sem impacto financeiro – Lei Ordinária – Quórum de Maioria Absoluta – Regularidade Jurídico-Legislativa

RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Procuradoria Legislativa o Projeto de Lei encaminhado por meio do Ofício nº 194/2025, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itarana, Vander Patrício, que **"Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 861, de 19 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a contratação de pessoal para Estratégia da Saúde da Família – ESF, e dá outras providências"**.

A proposta legislativa é acompanhada de mensagem justificativa que destaca a necessidade administrativa de readequar a estrutura funcional da Estratégia da Saúde da Família (ESF) no sentido de promover maior eficiência na organização do trabalho e no atendimento à população. Atrelado a isso, a finalidade da referida proposta é de excluir cargo de Coordenador do ESF e criar um novo cargo de enfermeiro.

Com isso, o Poder Executivo busca adequar o quadro de pessoal às demandas atuais, uma vez que o a função de Coordenador do ESF possui natureza de chefia e assessoramento, sendo necessário que o profissional responsável por esse cargo detenha de perfil pertinente às atribuições a ele incumbidas. Ainda assim, será escolhido por discricionariedade do executivo dentre os enfermeiros existentes no quadro de pessoal.

Salienta-se que, em razão da futura alteração do artigo 5º da Lei n.º 861/2009, torna-se necessária a modificação dos cargos previstos no artigo 2º da


SÉRGIO MARCEL BORGES
ADVOGADO
OAB nº



referida norma (alterado pela Lei nº 1.413/2022) com a consequente criação formal do cargo de Enfermeiro e a exclusão do cargo de Coordenador da Estratégia Saúde da Família (ESF). Dessa forma, vejamos como ficará a nova disposição dos cargos no quadro da Administração Direta, frente ao projeto de lei apresentado:

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Médico	05	R\$10.344,92
Enfermeiro – Nível Superior	06	R\$3.922,00
Técnico em Enfermagem	05	R\$2.438,77
Odontólogo	05	R\$3.922,00
Atendente de Consultório Odontológico	05	R\$1.518,00

Nesta senda deve ficar claro aos vereadores o quantitativo de cargo exato, bem como sua relação ao objetivo em questão. **Além disso, é essencial destacar que o projeto supramencionado é acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro elaborada em consonância com os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

É o relatório, passo a opinar.

a) Da Competência e Iniciativa

A presente matéria é de inteira competência do Município em face do interesse local, conforme preconiza o art. 30, I da Constituição da República e no art. 13, III da Lei Orgânica Municipal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL **DE 1988**

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros


Sérgio Manoel Beltrame
ADVOCADO
OAB/ES 35.952

agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – 676/2002

Art. 13 O Município goza de autonomia:

I – Política, pela eleição direta do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II – Financeira, pela decretação e arrecadação de tributos de sua competência e aplicação de suas rendas;

III – Administrativa, pela organização dos serviços públicos locais e administração própria no que diz respeito ao seu peculiar interesse.

Art. 215. Com a descentralização do Sistema de Saúde, os Municípios criam como prioridade a **Estratégia da Saúde da Família**, com a implantação de equipes para o Programa de Saúde da Família para o atendimento às comunidades na zona rural e sede;

Sendo assim, o presente projeto está acobertado de constitucionalidade sobre sua competência e iniciativa.

Ponderando sobre o manto constitucional, é relevante ressaltar que a elaboração de projetos de leis municipais deve observar os princípios estruturantes do Estado brasileiro, especialmente a repartição de competências estabelecida pela **Constituição Federal de 1988**.


Sérgio Manoel Bergamini
Município de Itarana
Estado do Espírito Santo



Conforme ressaltava Raul Machado Horta, o federalismo pode assumir distintas configurações, oscilando entre modelos mais centralizadores (federalismo centrípeto) e mais descentralizados (federalismo centrífugo). Contudo, a Constituição de 1988 adotou expressamente um modelo de **federalismo de cooperação**, no qual se busca não apenas equilibrar a unidade nacional com a autonomia dos entes federativos, mas também promover uma atuação conjunta, harmônica e solidária entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, especialmente na formulação e execução de políticas públicas que exigem esforços integrados.

O **artigo 30 da Constituição Federal** define que os Municípios possuem atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local (**inciso I**) e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber (**inciso II**). **Isso significa que a legislação municipal deve respeitar as normas gerais definidas pela União e pelos Estados, atuando de forma a complementar e adequar a normatização às especificidades locais.**

Ademais, o princípio da **prevalência do interesse** rege a distribuição de competências legislativas. A União edita normas gerais sobre matérias de interesse nacional, os Estados sobre questões regionais e os Municípios sobre aspectos locais. Isso impede que uma lei municipal trate de matérias que extrapolem sua esfera de competência, sob pena de inconstitucionalidade.

b) Justificativa apresentada ao Projeto de Lei em análise

A criação de cargo de enfermeiro em substituição ao cargo de Coordenador do pessoal da Estratégia de Saúde da Família – ESF possui justificativa no sentido de atribuir ao próprio poder executivo a discricionariedade na nomeação do referido coordenador dentre os enfermeiros existentes no quadro de pessoal, uma vez que há a necessidade de este deter de perfil técnico e gerencial trazidos pela graduação de enfermagem, condição necessária para o gerenciamento do pessoal do setor de saúde.

Neste sentido, exclusão do cargo de Coordenador do pessoal da Estratégia Saúde da Família (ESF) e a criação do cargo de enfermeiro justificam-se pela necessidade de que as funções antes atribuídas ao coordenador sejam exercidas por profissional com formação superior em Enfermagem. Tal exigência decorre da importância de garantir qualificação técnica e capacidade de gestão compatíveis com a função.

Manoel Bergamaschi Filho
Advogado
OAB/ES 15.952

A antiga redação da Lei Municipal nº 861/2009 não trazia a exigência de escolaridade superior em enfermagem ao Coordenador do ESF, vejamos artigo *in verbis*¹

Art. 5º A função de Coordenador do PSF/PACS será exercida por profissional capacitado, de nível superior e devidamente legalizado perante seu Conselho profissional.

Parágrafo único - A função de Coordenador do PSF/PACS poderá ser exercida por membro de qualquer equipe do PSF que atenda as exigências do caput deste artigo, o qual não terá direito a nenhum benefício pecuniário em face da Coordenadoria exercida.

Diante disso, a nova redação proposta por este Projeto de Lei estabelece, de forma expressa, que o cargo em questão deverá ser ocupado exclusivamente por profissional com formação superior em Enfermagem, assegurando, assim, a qualificação técnica necessária para o exercício das atribuições inerentes à função.

Cabe destacar que a exigência de formação em nível superior em enfermagem está intrinsecamente relacionada às atribuições do cargo de Coordenador da Estratégia Saúde da Família (ESF). Isso porque tal função compreende a organização e supervisão das ações de atenção básica em saúde, incluindo procedimentos clínicos, acompanhamento de pacientes, planejamento de cuidados continuados e atendimento domiciliares, atividades que demandam conhecimento técnico específico na área da enfermagem.

Soma-se a isso a discricionariedade do Poder Executivo em identificar, dentre os profissionais do quadro, o enfermeiro que detenha as características desejáveis para o exercício da função, tais como aptidão para liderar equipes multiprofissionais, capacidade de articulação de ações integradas e compromisso com a efetividade do cuidado. Ao exigir formação em Enfermagem, aliada a competências subjetivas relacionadas à liderança, o Município reforça a qualidade dos serviços prestados não só frente a concessão necessária, mas também no que tange a qualidade do serviço prestado.

[assinatura]
Srg. Manoel Sargamaschi Filho
ADVOGADO
OAB/ES 35.352

¹ Expressão em latim utilizada para indicar algo que está sendo utilizado exatamente como referido no texto legal, ou seja, uma citação direta da legislação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ademais, sabe-se que saúde é um direito fundamental previsto na Constituição Federal, a qual garante acesso universal e igualitário aos serviços públicos inerentes a esse direito. Nesse sentido, a designação de um profissional devidamente qualificado para a coordenação de uma unidade de saúde, especialmente no que tange a Estratégia Saúde da Família, está diretamente relacionada à garantia de um acesso mais justo, equitativo e humanizado pela população, contribuindo para a efetividade das políticas públicas de saúde e para a promoção da dignidade dos usuários.

Destaca-se que este parecer não tem como objetivo desenvolver discussões teóricas ou conjecturas acadêmicas. A intenção aqui é apresentar fundamentos jurídicos claros, que já estão expressamente previstos na Constituição Federal. É ela quem estabelece, de forma inequívoca e obrigatória, os deveres do Estado na garantia do direito à saúde, deixando claro que essa obrigação não é opcional, mas um compromisso constitucional que deve ser efetivamente cumprido.

Nesta senda, o presente parecer foi pautado não apenas na análise do conteúdo material da proposta, mas também nos aspectos formais indispensáveis à regular tramitação legislativa, tais como a iniciativa legal adequada, o quórum necessário para aprovação e a forma exigida para a criação de cargos públicos. Tais elementos são essenciais para a validade jurídica do Projeto de Lei, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II.

c) Da Análise orçamentária

A proposta legislativa encontra-se acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, elaborada nos moldes dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece parâmetros formais e materiais para a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Importa esclarecer que a análise orçamentária não se resume a projeções estáticas, tampouco deve se encerrar em avaliações descoladas da dinâmica arrecadatória do Município. O comportamento das receitas, os índices de gasto com pessoal e o cenário macrofiscal são elementos que devem ser considerados de forma conjunta e atualizada, especialmente diante da volatilidade econômica que impacta diretamente os cofres públicos.

É justamente para afastar esse tipo de distorção que este parecerista, sem se afastar dos autos, utiliza também como parâmetro técnico os dados divulgados na Audiência Pública de metas fiscais, realizada em 02 de junho de 2025, às 17 horas, na sede da Câmara Municipal de Itarana, em

Sérgio Manoel Bergamaschi Filho
ADVOGADO
OAB/ES 35.982

cumprimento ao disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim dispõe:

"Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

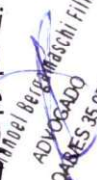
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - Criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias." **(grifei)**

Conforme demonstrado nos relatórios apresentados na referida audiência, o índice de **gasto com pessoal do Município no 1º quadrimestre de 2025 foi de 40,20%**, valor este substancialmente inferior ao limite prudencial de 51,30% e ao limite máximo de 54% estabelecido no art. 20 da LRF. A arrecadação atingiu 95,10% da meta prevista, revelando cenário fiscal que permite a absorção das despesas projetadas.

A esse respeito, destaca-se a **Declaração de Adequação Orçamentário-Financeira**, firmada pela **Secretária Municipal de Administração e Finanças, Sra. Roselene Monteiro Zanetti**, cuja manifestação segue *ipsis litteris*:

"Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a criação de 01 (um) cargo de Enfermeiro ESF com remuneração mensal de R\$3.922,00 para 40 horas semanais e a extinção de 01 (um) cargo de Coordenador de ESF com remuneração mensal


Michel Bergamaschi Filho
ADVOGADO
OAB/ES 35.952

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de R\$922,00 para 40 horas semanais, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, haja vista que ambos os cargos possuem a mesma remuneração".

Assim, tendo em vista que a inclusão de cargo se deu pela exclusão de outro com vencimento correspondente, o presente Projeto de Lei NÃO AUMENTA OU CRIA DESPESAS já previstas nas Leis Orçamentárias, ou seja, não causará acréscimo ou decréscimo nos valores da projeção de gastos com pessoal.

Diante de todo o exposto, este parecerista reforça que sua análise se fundamenta nos documentos e demonstrativos anexos ao processo, notadamente a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a respectiva simulação elaborada pela Administração, os quais atendem aos requisitos previstos nos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Todavia, por zelo técnico e com o objetivo de elucidar de forma completa o cenário fiscal vigente, também foram considerados os dados apresentados na Audiência Pública de metas fiscais realizada no dia 02 de junho de 2025, às 17 horas, na Câmara Municipal de Itarana, conforme previsto no art. 22 da LRF, como já mencionado anteriormente.

Tais elementos ratificam, de forma inequívoca, que os percentuais de despesa com pessoal permanecem dentro dos limites legais e prudenciais, inexistindo, portanto, impedimento jurídico ou fiscal à tramitação da presente proposição. Contudo, própria Secretária de Administração e Finanças pondera sobre cautela nos gastos com pessoal, como supramencionado a receita orçamentária é volátil e o gestor público deve ficar atento as variações, bem como planejar para períodos de contingenciamento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa **OPINA** pela regular **tramitação do Projeto de Lei**, recomendando o encaminhamento às Comissões competentes para a emissão dos pareceres técnicos necessários.

No que tange à tramitação e ao quórum de deliberação, observa-se que a matéria em exame, por tratar da criação de cargos públicos vinculados à estrutura de pessoal da estratégia de Saúde da Família, exige aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 58, § 1º, inciso V, da Lei Orgânica Municipal de Itarana.

Ademais, nos moldes do art. 168, inciso IV, combinado com o art. 184, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana (Resolução nº 124/2004), **o projeto deverá ser apreciado em única discussão e votação**, exigindo-se o respectivo quórum qualificado previsto para sua aprovação.

Por fim, ressalta-se que o projeto se encontra formal e materialmente adequado, respeitando os preceitos da legalidade, da iniciativa reservada, da responsabilidade fiscal e da tramitação regimental, podendo, assim, seguir regularmente no processo legislativo.

É o parecer.

Itarana/ES, 30 de julho de 2025.



SÉRGIO MANOEL BERGAMASCHI FILHO
Procurador Legislativo OAB/ES nº 35.952



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 21

4

Processo: 462/2025 - PLOrd 10/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

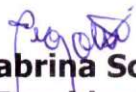
De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Ciente do Parecer Jurídico às fls. 16/20, bem como encaminho a presente proposição ao Plenário para leitura na Sessão Ordinária a ser realizada no dia 13/08/2025. Após a leitura, encaminhe-se às Comissões competentes para análise, emissão de parecer, elaboração de ata e apresentação de relatório.

Itarana-ES, 31 de julho de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  _____, em 31 / 07 / 2025.
Alciana dos Santos da Silva Binda
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>22</u>
<u>4</u>

Processo: 462/2025 - PLOrd 10/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

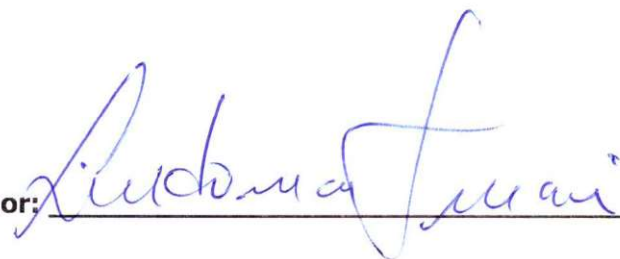
DESPACHO

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária realizada em 13 de agosto de 2025, bem como o Parecer Jurídico constante às fls. 16/20, encaminho às Comissões competentes desta Casa para emissão do respectivo parecer.

Itarana-ES, 14 de agosto de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  , em 14 / 08 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>23</u>
<u>4</u>

Processo: 462/2025 - PLOrd 10/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

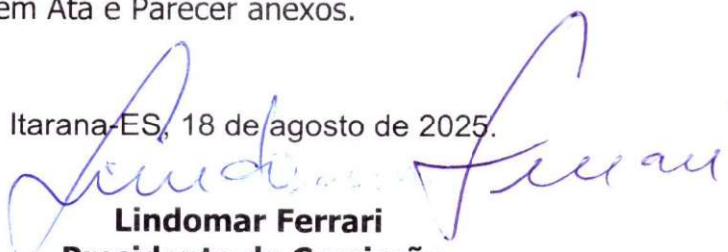
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Senhora Presidente, seguem Ata e Parecer anexos.

Itarana-ES, 18 de agosto de 2025.


Lindomar Ferrari
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

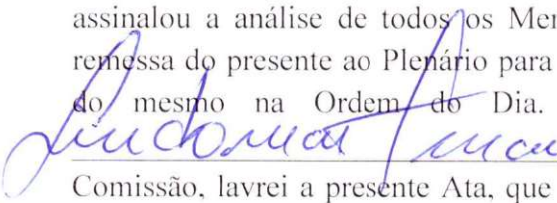
Recebido por:  , em 18 / 08 / 2025.

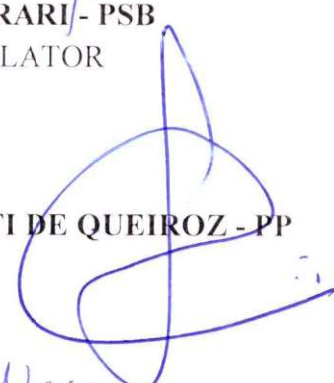


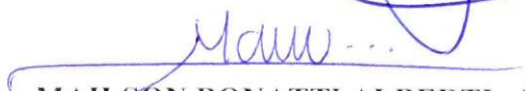
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2025.

ATA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 9h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Lindomar Ferrari - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PP e o Vereador Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 10/2025**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Lindomar Ferrari (Lindomar Ferrari - PSB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


LINDOMAR FERRARI - PSB
PRESIDENTE e RELATOR


EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS
Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 861, de 19 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a contratação de pessoal para a Estratégia de Saúde da Família – ESF, e dá outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº 10/2025.

Ao analisar o presente projeto, conforme a mensagem, a proposta legislativa tem por objetivo readequar a estrutura funcional da Estratégia da Saúde da Família (ESF), promover maior eficiência na organização do trabalho e no atendimento à população, sendo necessário que o profissional responsável por esse cargo detenha de perfil pertinentes às atribuições a ele incumbidas, que conforme observa-se, fora escolhido um enfermeiro dentre os enfermeiros da equipe, o qual detém plenos conhecimentos da rotina, demandas e especificidades da unidade de saúde.

Importa frisar que a tabela anexa ao art. 2º não altera os valores remuneratórios já estabelecidos pelas Leis Municipais nº 1.413/2022 e nº 1.465/2023. Trata-se apenas de uma adequação formal da tabela remuneratória, com o objetivo de compatibilizá-la à nova estrutura de cargos proposta, sem que haja qualquer impacto na despesa pública com pessoal.

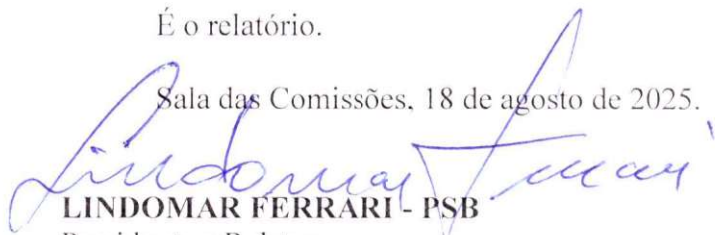
A seguir passo a emitir o seguinte:

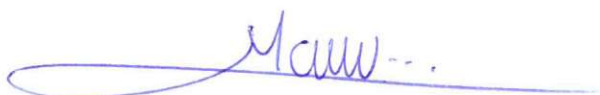
PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido projeto encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, em seus artigos 30, I e II e art. 196, art. 13, III e art. 215, todos da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, portanto, não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2025.


LINDOMAR FERRARI - PSB
Presidente e Relator





PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei nº 10/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2025.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro



MAILSON BONATTI ALBERTI- PODEMOS
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>27</u>
<u>46</u>

Processo: 462/2025 - PLOrd 10/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

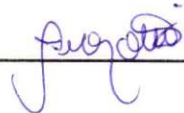
Para: Gabinete da Presidência

Senhora Presidente, seguem Ata e Parecer anexos.

Itarana-ES, 18 de agosto de 2025.


Ilza Jastrow
Presidenta da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: , em 18 / 08 / 2025.





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2025.

ATA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Ilza Jastrow – MDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador José Alberto Neumann - PSB e o Vereador Mário Kuster - PSD. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 10/2025**, de autoria do Poder Executivo. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do mesmo ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu _____ (Ilza Jastrow - MDB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


ILZA JASTROW - MDB
Presidente e Relatora


JOSÉ ALBERTO NEUMANN - PSB
Membro


MÁRIO KUSTER - PSD
Membro



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 861, de 19 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a contratação de pessoal para a Estratégia de Saúde da Família – ESF, e dá outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº **10/2025**.

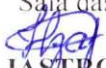
Após análise do presente Projeto, o mesmo visa a escolha interna de um enfermeiro para assumir a coordenação do ESF/ACS, o qual permitirá que a função seja desempenhada por profissional com pleno conhecimento das rotinas, demandas, dentre outros da unidade de saúde, favorecendo uma atuação mais eficaz, técnica e articulada com a equipe.

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido projeto encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/2000, e não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

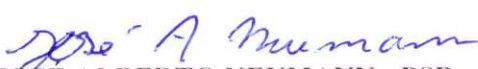
Sala das Comissões, 18 de agosto de 2025.

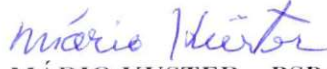

ILZA JASTROW - MDB
Presidente e Relatora

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o Parecer da Douta Relatora e recomendamos também ao Plenário para discussão e votação o Projeto de Lei nº 10/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2025.


JOSÉ ALBERTO NEUMANN - PSB
Membro


MÁRIO KUSTER – PSD
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>30</u>
<u>4</u>

Processo: 462/2025 - PLOrd 10/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Inclua-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária designada para o dia 20 de agosto de 2025, a fim de ser submetida à discussão e votação, nos termos do Regimento Interno.

Itarana-ES, 18 de agosto de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Alciana dos Santos da Silva Binda
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES

, em 18 / 08 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

PUBLICADO

EM 19 / 08 / 2023

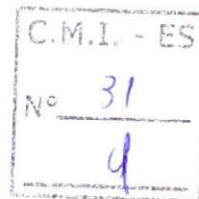
Lia Bicali

Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

ORDEM DO DIA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2025

(20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA)

“MANDATO DE 01/01/2025 A 31/12/2028”



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 10/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 861, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **(PROJETO DE LEI Nº 10/2025 – PROTOCOLO Nº 462/2025 – PROCESSO Nº 462/2025, DE 18/07/2025).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 11/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, QUE “DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SIRENES E SINAIS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.”. **(PROJETO DE LEI Nº 11/2025 – PROTOCOLO Nº 476/2025 – PROCESSO Nº 476/2025, DE 28/07/2025).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ESTABELECE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025 – PROTOCOLO Nº 491/2025 – PROCESSO Nº 491/2025, DE 1º/08/2025).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 12/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.153, DE 23 DE JUNHO DE 2015, QUE CUIDA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **(PROJETO DE LEI Nº 12/2025 – PROTOCOLO Nº 507/2025 – PROCESSO Nº 507/2025, DE 08/08/2025).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 19 DE AGOSTO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 9 9751-5345



VOTAÇÃO

20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA – DIA 20/08/2025

VEREADORES PRESENTES: CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E SABRINA SCARDUA FIOROTTI – PSB.

AUSENTE: EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP.

MATÉRIA:

ORDEM DO DIA

1 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2025, DE 15 DE JULHO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 861, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2025 – PROTOCOLO Nº 462/2025 – PROCESSO Nº 462/2025, DE 18/07/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, §1º, V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2025, DE 15 DE JULHO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, QUE “DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SIRENES E SINAIS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.”. (**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2025 – PROTOCOLO Nº 476/2025 – PROCESSO Nº 476/2025, DE 28/07/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).



3 – PROJETO DE RESOLUÇÃO 1/2025, DE 1º DE AGOSTO DE 2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ESTABELECE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025 – PROTOCOLO Nº 491/2025 – PROCESSO Nº 491/2025, DE 1º/08/2025).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025, QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.153, DE 23 DE JUNHO DE 2015, QUE CUIDA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **(PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2025 – PROTOCOLO Nº 507/2025 – PROCESSO Nº 507/2025, DE 08/08/2025).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 20 DE AGOSTO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>34</u>
<u>JP</u>

Processo: 462/2025 - PLOrd 10/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que a proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 21 de agosto de 2025.

Augusto
Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: *Lais Beca*, em 21 / 08 / 2025.
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 10/2025

Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 861, de 19 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a contratação de pessoal para a Estratégia de Saúde da Família – ESF, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Edilidade aprovou:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 861, de 19 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A função de Coordenador do ESF/ACS será exercida por profissional enfermeiro da Estratégia Saúde da Família – ESF, o qual não terá direito a nenhum benefício pecuniário em face da Coordenadoria exercida.”

Art. 2º Em razão da nova redação dada ao artigo 5º, promovida pelo art. 1º desta Lei, a Tabela de Cargos disposta no art. 2º da Lei Municipal nº 861/2009, que dispõe sobre a contratação de pessoal para a Estratégia de Saúde da Família – ESF, passa a vigorar com os respectivos cargos:

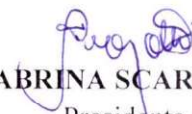
	CARGOS	QUANTITATIVOS	VENCIMENTOS
I.	Médico	05	R\$ 10.344,92
II.	Enfermeiro - Nível Superior	06	R\$ 3.922,00
III	Técnico em Enfermagem	05	R\$ 2.438,77
IV	Odontólogo	05	R\$ 3.922,00
V.	Atendente de Consultório Odontológico	05	R\$ 1.518,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 21 de agosto de 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES n.º 127/2025

Itarana/ES, 21 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

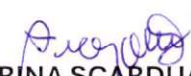
Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025.

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno desta Casa de Leis, o autógrafo do **Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025**, que **“Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 861, de 19 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a contratação de pessoal para a Estratégia de Saúde da Família-ESF, e dá outras providências.”**, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 20/08/2025.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES



MUNICÍPIO DE ITARANA

MUNICIPIO DE ITARANA

Itarana - ES



Relatório de Comprovante de Protocolização

21 de agosto de 2025

Prezado(a) Senhor(a) **ITARANA CAMARA MUNICIPAL,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento N° 003836/2025**

Data: **21/08/2025 08:18:58**

Origem: **ITARANA CAMARA MUNICIPAL 400.***/0001-****

**** contatos indisponíveis ****

Contato: **ITARANA CAMARA MUNICIPAL 400.***/0001-****

**** contatos indisponíveis ****

Protocolador: **LAIS BECALI**

Assunto: **Solicitação de Documentos - Servidor Público**

Detalhamento: **Ofício nº 127/2025 - Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025** Observação: O processo gerado acima foi protocolado por um terceiro.

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **fa7d9f1c-2c49-415a-8cf1-da3a42dae22d**

Endereço: [Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)



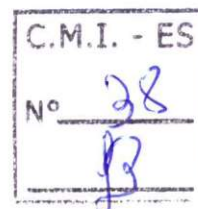
MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

003836/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

[https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244](https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=fa7d9f1c-2c49-415a-8cf1-da3a42dae22d)

[A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=fa7d9f1c-2c49-415a-](https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=fa7d9f1c-2c49-415a-8cf1-da3a42dae22d)

[8cf1-da3a42dae22d](https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=fa7d9f1c-2c49-415a-8cf1-da3a42dae22d)

Chave de acesso: fa7d9f1c-2c49-415a-8cf1-da3a42dae22d

AUTUADO EM	Quinta-feira, 21 de Agosto de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	Prefeitura Municipal de Itarana
AUTUADO POR	LAIS BECALI
INTERESSADO (S)	
ITARANA CAMARA MUNICIPAL	

RESUMO

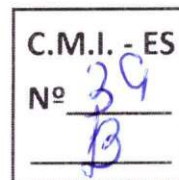
Ofício nº 127/2025 - Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025

Observação: O processo gerado acima foi protocolado por um terceiro.

DATA:21/08/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 462/2025 - PLOrd 10/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Gabinete da Presidência

Encaminhado ao Poder Executivo, por meio do Ofício nº 127/2025, o Autógrafo do Projeto de Lei nº 10/2025. Segue em anexo o comprovante de envio e o respectivo protocolo.

Itarana-ES, 21 de agosto de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Augusto, em 21 / 08 / 2025.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003700340031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>40</u>
<u>4</u>

Processo: 462/2025 - PLOrd 10/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que a referida proposição foi encaminhada ao protocolo do Poder Executivo por meio do OF/GP/CMI-ES Nº 127/2025, bem como comprovação à fl. 37, aguarde a resposta do mesmo.

Itarana-ES, 21 de agosto de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 21 / 08 / 2025.


Lais Becall
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
545/2025	545/2025	27/08/2025 15:55:00	27/08/2025 15:55:00

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

444/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 255/2025: Leis sancionadas: Lei nº 1.536/2025 e Lei nº 1.537/2025.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003300370030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OF.PMI/GP/Nº255/2025

Itarana/ES 27 de agosto de 2025.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhora Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descrita:

➤ **LEI Nº 1.536/2025**

Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 861, de 19 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a contratação de pessoal para a Estratégia de Saúde da Família – ESF, e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.537/2025**

Altera a Lei Municipal nº 1.153, de 23 de junho de 2015, que cuida do Plano Municipal de Educação do Município de Itarana/ES e dá outras providências.

Atenciosamente.


VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

LEI Nº 1.536/2025

Certifico que este Ato foi Publicado em	
27 / 08 / 2025	na pág. 105106
da edição nº 2833, do DOM/ES.	
Juliano Rêgo dos Santos	
Servidor	
Mat	6880

Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 861, de 19 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a contratação de pessoal para a Estratégia de Saúde da Família – ESF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 861, de 19 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A função de Coordenador do ESF/ACS será exercida por profissional enfermeiro da Estratégia Saúde da Família – ESF, o qual não terá direito a nenhum benefício pecuniário em face da Coordenadoria exercida.”

Art. 2º Em razão da nova redação dada ao artigo 5º, promovida pelo art. 1º desta Lei, a Tabela de Cargos disposta no art. 2º da Lei Municipal nº 861/2009, que dispõe sobre a contratação de pessoal para a Estratégia de Saúde da Família – ESF, passa a vigorar com os respectivos cargos:

	CARGOS	QUANTITATIVOS	VENCIMENTOS
I.	Médico	05	R\$ 10.344,92
II.	Enfermeiro - Nível Superior	06	R\$ 3.922,00
III.	Técnico em Enfermagem	05	R\$ 2.438,77
IV.	Odontólogo	05	R\$ 3.922,00
V.	Atendente de Consultório Odontológico	05	R\$ 1.518,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 26 de agosto de 2025.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>44</u>
<u>JP</u>

Processo: 545/2025 - SDiv 444/2025

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

Para: Gabinete da Presidência

Encaminha-se ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para análise e adoção das providências cabíveis.

Itarana-ES, 27 de agosto de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Augusto, em 27 / 08 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>45</u>
<u>4</u>

Processo: 545/2025 - SDiv 444/2025

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

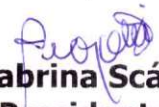
De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

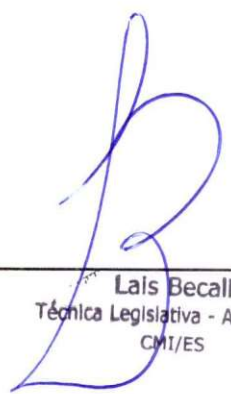
Considerando que o OF.PMI/GP/Nº255/2025 se refere ao encaminhamento das Leis Ordinárias nº 1.536/2025 e 1.537/2025 (Protocolo nº 545/2025, de 27/08/2025), determino o envio à Secretaria Administrativa e Financeira para a anexação da Lei Ordinária 1.536/2025 ao Projeto de Lei nº 10/2025 (Protocolo nº 462/2025, de 18/07/2025) e a Lei Ordinária nº 1.537/2025 ao Projeto de Lei nº 12/2025 (Protocolo nº 507/2025, de 08/08/2025). Após a conclusão de todos os procedimentos necessários, e não havendo diligências pendentes, proceda-se ao arquivamento com as devidas cautelas

Itarana-ES, 28 de agosto de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

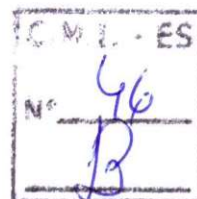
Recebido por: _____, em 28 / 08 / 2025.


Laís Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

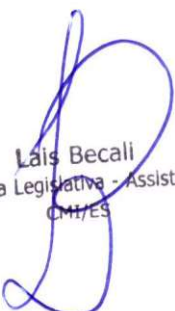




CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
PODER LEGISLATIVO



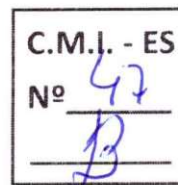
Conforme determinação de folhas 45 da Senhora Presidente, informo foi anexado as Leis Sancionadas ao Projeto de Lei.


Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CM/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 462/2025 - PLOrd 10/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

Com base nas informações apresentadas, arquivo o presente processo.

Itarana-ES, 28 de agosto de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Lais Becali, em 28 / 08 / 2025.
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003700360038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.